



ANO XVIII – EDIÇÃO Nº1494- Major Sales-RN, sexta-feira, 02 de junho de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.029.006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.029.004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.029.005

Decreto nº 326, de 01 de junho de 2023.

Resolução nº 001/2023 – COMSAB

REGIMENTO INTERNO

ATA No 001/2023

DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMSAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.029.006
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.07.07.029

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: GILVAN MOREIRA DUARTE – EPP
“FARMÁCIA PADRE ANACLETO”

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.07.07.029, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 81.279,50 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA

FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000, 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MÃE TÊTE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000, 02.015.10.301.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- AP – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.89 - AQUIS.DE MEDICAM E MAT.MEDICO HOSP/SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.78 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E INSUMO HOSPITALAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Gilvan Moreira Duarte – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.029.004
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.07.07.029

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

ANO XVIII – Edição Nº1494, sexta-feira, 02 de junho de 2023





CONTRATADA: D S MARTINS FARMACIA ME
24.978.623/0001-00

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.07.07.029, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 173.557,80 (Cento Setenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000, 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MÃE TÊTE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000, 02.015.10.301.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- AP – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.89 - AQUIS.DE MEDICAM E

MAT.MEDICO HOSP/SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.78 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E INSUMO HOSPITALAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Diogo Silveira Martins – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.029.005
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.07.07.029

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.07.07.029, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 165.934,60 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE – ELEMENTO



DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.45 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000, 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MÃE TÊTE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000, 02.015.10.301.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- AP – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.89 - AQUIS.DE MEDICAM E MAT.MEDICO HOSP/SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.78 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E INSUMO HOSPITALAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Wendy Epifanio Sarmiento Fernandes – CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Decreto nº 326, de 01 de junho de 2023.

Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Resolução de nº 001/2023, do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales/RN, datada de 31 de maio de 2023;

Considerando que a referida Resolução é decorrente da aprovação, pelo Plenário do COMSAB, do seu Regimento Interno, em reunião realizada aos 24 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADA a Resolução de nº 001/2023, do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Major Sales/RN, datada de 31 de maio de 2023.

Parágrafo Único. A resolução de que trata este artigo, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB de Major Sales, aprovado em Reunião Ordinária, realizada aos 24 de abril de 2023, na sala de reuniões, sito à Rua Nilza Fernandes, 640, Centro, Major Sales.

Art. 2º O regimento Interno de que trata a Resolução citada no artigo anterior, passa a ser parte integrante do presente Decreto, conforme disposto no seu Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Pref. Municipal de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Resolução nº 001/2023 - COMSAB

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAJOR SALES – COMSAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ANEXO ÚNICO

BÁSICO – COMSAB, de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Regimento Interno para o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o referido Regimento Interno fora lido e aprovado por unanimidade pelo Plenário do conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Major



Sales/RN, em Reunião Ordinária realizada aos 24 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que o papel a ser desempenhado por cada conselheiro e a direção do COMSAB, devem ter como escopo o Regimento Interno ora aprovado, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales/RN, disposto no Anexo Único, parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único. A aprovação do Regimento Interno, pelo Plenário do COMSAB, se deu em Reunião Ordinária, realizada aos 24 de abril de 2023.

Art. 2º Encaminhe-se a minuta da presente Resolução à Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN, para a necessária homologação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselho Mun. de Saneamento Básico de Major Sales/RN, 31 de maio de 2023.

ARTHUR DE OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB

VERÔNICA MARIA GOMES DA SILVA

Secretária Executiv

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Reunião Ordinária de 24 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB, CRIADO PELA LEI Nº 288, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, criado pela Lei Municipal nº 288, de 9 de novembro de 2015, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e recursal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observadas as disposições legais aplicáveis, reger-se-á por este regimento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, atuar como órgão de controle social nas atividades de planejamento, regulação e

fiscalização dos serviços públicos delegados a terceiros, na esfera de atuação:

I - formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

V - analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;

VI - aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI - apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

X - deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XII - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

XIII - solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.



Art. 3º Cabe ao COMSAB o julgamento, em 2ª instância, dos processos administrativos de autos de infração, advindos de questões locais inerentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal, conforme segue:

I - dos órgãos governamentais, cinco representantes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e abastecimento de água.

II - dos órgãos não governamentais, cinco representantes:

- a) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores escolhidos em fórum próprio;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, de clube de serviço ou instituição representativa da sociedade civil;
- c) 01 (um) representante do empresariado de Major Sales;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores;

§ 1º - Os mandatos dos membros efetivos e respectivos suplentes terão duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos ou entidades de representação e nomeados pelo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - No caso de vacância de um membro efetivo, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O COMSAB poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidado, de representantes dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de organizações governamentais ou não-governamentais, para

que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta.

§ 6º - Nenhum dos conselheiros será remunerado, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 7º - Fica vedada a indicação do mesmo membro de entidade da sociedade civil, que participe de algum Conselho Municipal, para participar do COMSAB.

§ 8º - O COMSAB reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, conduzidas pelo presidente ou membro titular nomeado para substituí-lo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou com solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos, em formato presencial ou videoconferência.

§ 9º - Será automaticamente excluído do COMSAB o representante da entidade que faltar seguidamente a 3 (três) reuniões, ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 meses, sem a devida justificativa, devendo ser substituído pelo respectivo suplente para completar o mandato, sob pena de exclusão da entidade.

Seção II

Da Organização

Art. 5º O COMSAB tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Secretária Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Comissões:
 - a) Executiva
 - b) Especiais

Subseção I

Da Presidência

Art. 6º O COMSAB elegerá seu Presidente em por maioria simples ou aclamação.

Parágrafo Único. Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho é substituído pelo seu incidaco e, na falta deste pelo Secretário.

Art. 7º São atribuições da Presidência:

- I - representar legalmente o COMSAB;
- II - instalar o COMSAB;
- III - homologar resoluções decorrentes das decisões do COMSAB;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMSAB;
- V - convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - aprovar a pauta das reuniões;



VII - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

VIII - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;

IX - dirimir as questões de ordem;

X - expedir e assinar documentos decorrentes dos pareceres do conselho;

XI - aprovar em caráter *ad referendum* do conselho, nos casos de relevância e de urgência, devidamente justificadas, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

XII - levar para conhecimento do conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços públicos delegados a terceiros no âmbito do Município;

XIII - direito a voto de qualidade.

Subseção II

Da Secretaria Executiva

Art. 8º A Secretaria Executiva é uma instância auxiliar do COMSAB, constituída de um membro escolhido pelos seus pares ou, por eles, aclamado.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar e distribuir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSAB;

II - providenciar material necessário para as reuniões;

III - elaborar a Ata das reuniões;

IV - manter arquivo dos documentos referentes ao Conselho;

V - dar assistência às atividades desenvolvidas no plenário e nas comissões;

VI - secretariar os trabalhos das reuniões do conselho;

VII - redigir toda correspondência do conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente;

VIII - manter em processo administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do conselho;

IX - providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do COMSAB;

X - organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do município;

XI - assinar resoluções em conjunto com o presidente.

§ 1º - Para facilitar a redação das atas as reuniões poderão ser gravadas pela secretaria, mediante a ciência dos membros presentes.

§ 2º Em casos de ausência da Secretaria-Executiva, o Presidente nomeará um membro do conselho para secretariar os trabalhos da reunião.

Subseção III

Do Plenário

Art. 10. O plenário é constituído pelos Conselheiros que compõem o COMSAB.

Parágrafo Único. As reuniões plenárias do COMSAB são a instância única de deliberação do Conselho.

Art. 11. Compete aos membros do COMSAB:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e em caso de ausência o titular deverá comunicar o membro suplente para participação da sessão;

II - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - relatar processos;

IV - emitir parecer em relação aos assuntos de pauta, quando relator;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Presidente ou do plenário;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - manter atualizado o endereço eletrônico, considerando válida todas as informações encaminhadas no endereço informado;

VIII - possuir os dispositivos e/ou meios necessários para participação das reuniões realizadas via videoconferência.

Art. 12. Perderá o mandato:

I - aquele que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II - receber de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coliga-das ou subsidiárias destas, tratamento diferenciado daqueles oferecidos ao público em geral;

III - por prática de ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência ou integridade do COMSAB.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, serão assegurados ampla defesa e contraditório, em processo administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 13. O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até o término do mandato, e um novo suplente será indicado pela entidade que este representa.

Art. 14. O conselheiro membro do COMSAB satisfará, simultaneamente, as condições de:

I - ser brasileiro;



II - ser maior de idade;

III - ser residente no município de Major Sales;

IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

V - não manter relações de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, conselheiro ou pessoa que detenha capital de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas.

Seção III

Das Atividades do Conselho

Art. 15. As reuniões do conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria simples dos membros do conselho, constando em ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 16. As reuniões ordinárias do conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço dos membros do COMSAB.

§ 1º - As reuniões do conselho serão realizadas conforme pauta pré-aprovada pelo presidente, com convocação, por meio digital, aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Na primeira reunião de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias do COMSAB.

§ 3º - As reuniões do COMSAB poderão ser realizadas por meio de videoconferência, quando houver a necessidade, conforme determinação do presidente ou por solicitação fundamentada de um terço dos membros do COMSAB, em plataforma disponibilizada gratuitamente.

Seção IV

Das Votações e Decisões

Art. 17. As reuniões do COMSAB, serão realizadas em local ou formato a ser definido pela Presidência e obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação;

II - aprovação da ata da reunião anterior quando for o caso;

III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV - comunicados diversos;

V - outros assuntos de ordem geral.

§ 1º - Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 3º - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 4º - A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

§ 5º - A presença será confirmada por meio da assinatura na lista de presença, sob responsabilidade da secretaria-executiva do COMSAB, e da permanência até a consideração de todas as pautas da reunião.

Art. 18. Na apresentação, discussão e votação de temas trazidos à consideração do COMSAB serão observados os seguintes procedimentos:

I - o presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;

II - concluída a exposição, terá início a discussão;

III - encerrados os debates, será procedida à votação;

IV - qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito ou oral, para que conste da ata e do parecer;

V - a votação será nominal;

VI - em caso de empate, o presidente do Conselho, procederá o voto de desempate;

VII - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

§ 1º - Durante as discussões, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra apenas 2 (duas) vezes, com tempo de até 3 (três) minutos cada, para cada matéria constante em pauta;

§ 2º - A solicitação de manifestação por voz durante a reunião realizada remotamente deverá ser feita por meio do chat, cabendo à Secretaria-Executiva do COMSAB a organização do processo de falas, seguindo ordem de recebimento da solicitação.

Art. 19. A ordem da pauta poderá ser alterada por iniciativa da presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do colegiado.

Art. 20. Qualquer membro do COMSAB poderá solicitar, em qualquer fase de andamento do processo na reunião, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser aprovado por maioria simples do plenário.

§ 2º - É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando iniciado o processo de votação.

§ 3º - O relator da matéria não terá direito a pedido de vista, bem como, é vedado novo pedido por conselheiro que já o tenha feito durante a reunião.

§ 4º - Aprovado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do COMSAB.

§ 5º - Quando houver pedidos de vistas aprovados, os autos serão encaminhados via correio eletrônico aos



requerentes, para manifestação em prazo comum a todos, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 21. O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender ao pedido de vistas antes de iniciada a votação, desde que aprovado pelo plenário;

IV - mediante requerimento do relator ou membro antes de iniciada a discussão, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 22. Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do colegiado, sendo assinada pelos conselheiros que se fizeram presente à sessão a que se refere a ata.

§ 1º - da ata constarão, redigida por digitação ou manualmente:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - os votos declarados por escrito, caso hajam;

VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º - Quando necessário, as atas das reuniões serão assinadas por meio de assinatura digital através de aplicativo indicado ou, coletadas pela secretaria-executiva do conselho.

§ 4º - Após o envio da ata, os conselheiros terão até 2 dias úteis, a contar da data de recebimento, para assinatura e reenvio à secretaria-executiva do Conselho.

Art. 23. As datas e horários das reuniões ordinárias do conselho serão definidas em cronograma aprovado na primeira reunião de cada sessão anual e a duração será de no máximo 03 (três) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, quando necessário.

Art. 24. O Colegiado do COMSAB manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada sobre qualquer matéria de interesse e competência do COMSAB;

II - parecer: ato pelo qual o Colegiado do COMSAB pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III - resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da COMSAB.

Parágrafo Único. O parecer deverá constar de relatório, voto fundamentado do relator e conclusão do colegiado.

CAPÍTULO

III

DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos serão distribuídos ao relator pela secretaria-executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMSAB, abrindo-se prazo máximo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo com o respectivo parecer.

§ 1º - Em caso de impedimento devidamente justificado pelo relator, será este restituído à Secretaria-Executiva em 05 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 dias para que o novo relator ofereça seu parecer.

§ 2º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida a presidência poderá ser concedido prazo maior, não superior a 30 (trinta) dias, para o relator designado apresentar seu parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

§ 3º - Os prazos estipulados serão contabilizados em dias úteis.

Art. 26. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos por conexão ao mesmo relator.

Art. 27. O relatório elaborado será assinado pelo conselheiro Relator e sua apresentação será efetuada por ele ou seu suplente e na ausência destes pela secretaria executiva.

Art. 28. Os membros do conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo desde que referendados por no mínimo um terço da plenária quando do julgamento deste.

Art. 29. O recorrente poderá requerer a presidência do conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em plenário que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do relator e antes do julgamento desse pelo plenário.

Art. 30. A intimação da decisão do conselho ao recorrente após a notificação e publicação do acórdão no site oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 31. Os conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no conselho, podendo examiná-los no conselho e/ou solicitar por escrito ao presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

Art. 32. O COMSAB poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços delegados no âmbito do Município de Major Sales, inclusive por meio de mídia eletrônica.

Art. 33. O COMSAB poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convo cada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

Art. 35. O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária de 24 de abril de 2023, entra em vigor na data da publicação de Resolução, homologada por Decreto da Chefe do Executivo Municipal.

Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales/RN.

Sala das Reuniões, aos 24 de abril de 2023.

ARTHUR DE OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB

VERÔNICA MARIA GOMES DA SILVA

Secretária Executiva

ATA No 001/2023

DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMSAB

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 8:00 horas, na Prefeitura Municipal de Major Sales – Sala de reuniões, sito à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, estiveram presentes, para realização da primeira reunião ordinária do COMSAB 6 (seis) membros titulares, a saber: VERÔNICA MARIA GOMES DA SILVA (representante da Secretaria de Educação), KELLYSON LUÍS PINHEIRO DA SILVA (representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo), ARTHUR DE OLIVEIRA FERNANDES (representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento), JOÃO WESLEY FONTES LEITE (representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento), ORCAMÁRIA MORAIS DA SILVEIRA (representante da Associação de Moradores do Município), CÍCERO DELMIRO DA SILVA NETO (representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Sales) e 5 (cinco) membros suplentes, a saber: MARIA AURÉLIA DA COSTA OLIVEIRA GERMANO (representante da Câmara Municipal de Major

Sales), IVANALDO ALVES DE OLIVEIRA (representante da Secretaria Municipal de Saúde), MAYRA MAIA FERNANDES DOS SANTOS (representante da Secretaria Municipal de Educação), MANOEL CLÁUDIO DAVID (representante da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento), FRANCISCA JÉSSICA DE SOUZA ALVES (representante da Associação de Moradores do Município). Dos membros convocados que não compareceram, justificaram suas ausências: WERONA DE OLIVEIRA BARBOSA FERNANDES (representante da Secretária Municipal de Saúde), ORNELA ALMEIDA LACERDA LIRA (representante da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo), CLEONILDO ALVES DA SILVA (representante da Câmara Municipal de Major Sales), FRANCISCO DE ASSIS JÁCOME SOBRINHO (representante do Empresariado Municipal), FABRIELLY MORAIS SOUSA (representante do Empresariado Municipal), membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales/RN, instituído pela Lei Municipal de no 288, de 9 de novembro de 2015. Dos membros citados, o quórum para votação correspondeu a 60% do total de membros com direito a voto, afim de se deliberar sobre a eleição da diretoria do referido COMSAB, assim como, ser efetuada a leitura, para apreciação e votação da minuta do Regimento Interno e demais deliberações. De início, MYCKAELLA GEORGGYA RODRIGUES MACIEL (Advogada efetiva do Município) e convidada para se fazer presente na reunião, usou da palavra e, inicialmente, declarou instalado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales – COMSAB, de conformidade com a Lei 288/2015. Em seguida fora realizada a votação da diretoria do COMSAB, sendo votado, por unanimidade, para ocupar a Presidência, ARTHUR DE OLIVEIRA FERDANDES e, para a Secretaria Executiva, VERÔNICA MARIA GOMES DA SILVA, sendo imediatamente empossados. A partir de então, o Sr. Presidente solicitou à Advogada MYCKAELLA GEORGGYA RODRIGUES MACIEL OAB/RN nº20.294-B que procedesse com a leitura da minuta do Regimento Interno, transcrita na íntegra, a saber: “CAPÍTULO I/ DA NATUREZA E FINALIDADE - Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, criado pela Lei Municipal no 288, de 9 de novembro de 2015, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e recursal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observadas as disposições legais aplicáveis, reger-se-á por este regimento. Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, atuar como órgão de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados a terceiros, na esfera de atuação: I - formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação; II - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem



como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; III - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico; IV - discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico; V - analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais; VI - aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico; VII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos; VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico; IX - contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município; X - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico; XI - apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico; XII - deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico; XIII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico; XIV - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos; XV - solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social. Art. 3º Cabe ao COMSAB o julgamento, em 2ª instância, dos processos administrativos de autos de infração, advindos de questões locais inerentes. CAPÍTULO II/DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO - Seção I - Da Composição - Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal, conforme segue: I - dos órgãos governamentais, cinco representantes: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo; d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e abastecimento de água. II - dos órgãos não governamentais, cinco representantes: a) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores escolhidos em fórum próprio; b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, de clube de serviço ou instituição representativa da sociedade civil; c) 01 (um) representante do empresariado de Major Sales; d) 01 (um)

representante do Sindicato de Trabalhadores; § 1º - Os mandatos dos membros efetivos e respectivos suplentes terão duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez. § 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. § 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos ou entidades de representação e nomeados pelo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 4º - No caso de vacância de um membro efetivo, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído. § 5º - O COMSAB poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidado, de representantes dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de organizações governamentais ou não-governamentais, para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta. § 6º - Nenhum dos conselheiros será remunerado, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município. § 7º - Fica vedada a indicação do mesmo membro de entidade da sociedade civil, que participe de algum Conselho Municipal, para participar do COMSAB. § 8º - O COMSAB reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, conduzidas pelo presidente ou membro titular nomeado para substituí-lo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou com solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos, em formato presencial ou videoconferência. § 9º - Será automaticamente excluído do COMSAB o representante da entidade que faltar seguidamente a 3 (três) reuniões, ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 meses, sem a devida justificativa, devendo ser substituído pelo respectivo suplente para completar o mandato, sob pena de exclusão da entidade. Seção II - Da Organização - Art. 5º O COMSAB tem a seguinte estrutura organizacional: I - Presidência; II - Secretária Executiva; III - Plenário; IV - Comissões: a) Executiva b) Especiais Subseção I - Da Presidência - Art. 6º O COMSAB elegerá seu Presidente em por maioria simples ou aclamação. Parágrafo Único. Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho é substituído pelo seu vice e, na falta deste pelo Secretário. Art. 7º São atribuições da Presidência: I - representar legalmente o COMSAB; II - instalar o COMSAB; III - homologar resoluções decorrentes das decisões do COMSAB; IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMSAB; V - convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; VI - aprovar a pauta das reuniões; VII - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades; VIII - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho; IX - dirimir as questões de ordem; X - expedir e assinar documentos decorrentes dos pareceres do conselho; XI - aprovar em caráter ad referendum do conselho, nos casos de relevância e de urgência, devidamente justificadas, matérias



que dependem de aprovação pelo colegiado; XII - levar para conhecimento do conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços públicos delegados a terceiros no âmbito do Município; XIII - direito a voto de qualidade. Subseção II - Da Secretaria Executiva - Art. 8º A Secretaria Executiva é uma instância auxiliar do COMSAB, constituída de um membro escolhido pelos seus pares ou, por eles, aclamado. Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar e distribuir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSAB; II - providenciar material necessário para as reuniões; III - elaborar a Ata das reuniões; IV - manter arquivo dos documentos referentes ao Conselho; V - dar assistência às atividades desenvolvidas no plenário e nas comissões; VI - secretariar os trabalhos das reuniões do conselho; VII - redigir toda correspondência do conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente; VIII - manter em processo administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do conselho; IX - providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do COMSAB; X - organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do município; XI - assinar resoluções em conjunto com o presidente. § 1º - Para facilitar a redação das atas as reuniões poderão ser gravadas pela secretaria, mediante a ciência dos membros presentes. § 2º Em casos de ausência da Secretaria-Executiva, o Presidente nomeará um membro do conselho para secretariar os trabalhos da reunião. Subseção III - Do Plenário - Art. 10. O plenário é constituído pelos Conselheiros que compõem o COMSAB. Parágrafo Único. As reuniões plenárias do COMSAB são a instância única de deliberação do Conselho. Art. 11. Compete aos membros do COMSAB: I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e em caso de ausência o titular deverá comunicar o membro suplente para participação da sessão; II - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente; III - relatar processos; IV - emitir parecer em relação aos assuntos de pauta, quando relator; V - exercer outras atribuições, por delegação do Presidente ou do plenário; VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; VII - manter atualizado o endereço eletrônico, considerando válida todas as informações encaminhadas no endereço informado; VIII - possuir os dispositivos e/ou meios necessários para participação das reuniões realizadas via videoconferência. Art. 12. Perderá o mandato: I - aquele que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas; II - receber de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coliga-das ou subsidiárias destas, tratamento diferenciado daqueles oferecidos ao público em geral; III - por prática de ato lesivo ao interesse público ou que

comprometa a independência ou integridade do COMSAB. Parágrafo Único. Em qualquer caso, serão assegurados ampla defesa e contraditório, em processo administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 13. O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até o término do mandato, e um novo suplente será indicado pela entidade que este representa. Art. 14. O conselheiro membro do COMSAB satisfará, simultaneamente, as condições de: I - ser brasileiro; II - ser maior de idade; III - ser residente no município de Major Sales; IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral; V - não manter relações de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, conselheiro ou pessoa que detenha capital de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas. Seção III/Das Atividades do Conselho - Art. 15. As reuniões do conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria simples dos membros do conselho, constando em ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. Art. 16. As reuniões ordinárias do conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço dos membros do COMSAB. § 1º - As reuniões do conselho serão realizadas conforme pauta pré-aprovada pelo presidente, com convocação, por meio digital, aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. § 2º - Na primeira reunião de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias do COMSAB. § 3º - As reuniões do COMSAB poderão ser realizadas por meio de videoconferência, quando houver a necessidade, conforme determinação do presidente ou por solicitação fundamentada de um terço dos membros do COMSAB, em plataforma disponibilizada gratuitamente. Seção IV/Das Votações e Decisões - Art. 17. As reuniões do COMSAB, serão realizadas em local ou formato a ser definido pela Presidência e obedecerão à seguinte ordem: I - verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação; II - aprovação da ata da reunião anterior quando for o caso; III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião; IV - comunicados diversos; V - outros assuntos de ordem geral. § 1º - Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito. § 2º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques. § 3º - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados. § 4º - A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico. § 5º - A presença será confirmada por meio da assinatura na lista de presença, sob responsabilidade da secretaria-executiva do COMSAB, e da permanência até a consideração de todas as pautas da



reunião. Art. 18. Na apresentação, discussão e votação de temas trazidos à consideração do COMSAB serão observados os seguintes procedimentos: I - o presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente; II - concluída a exposição, terá início a discussão; III - encerrados os debates, será procedida à votação; IV - qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito ou oral, para que conste da ata e do parecer; V - a votação será nominal; VI - em caso de empate, o presidente do Conselho, procederá o voto de desempate; VII - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções. § 1º - Durante as discussões, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra apenas 2 (duas) vezes, com tempo de até 3 (três) minutos cada, para cada matéria constante em pauta; § 2º - A solicitação de manifestação por voz durante a reunião realizada remotamente deverá ser feita por meio do chat, cabendo à Secretaria-Executiva do COMSAB a organização do processo de falas, seguindo ordem de recebimento da solicitação. Art. 19. A ordem da pauta poderá ser alterada por iniciativa da presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do colegiado. Art. 20. Qualquer membro do COMSAB poderá solicitar, em qualquer fase de andamento do processo na reunião, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista. § 1º - O pedido de vista deverá ser aprovado por maioria simples do plenário. § 2º - É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando iniciado o processo de votação. § 3º - O relator da matéria não terá direito a pedido de vista, bem como, é vedado novo pedido por conselheiro que já o tenha feito durante a reunião. § 4º - Aprovado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do COMSAB. § 5º - Quando houver pedidos de vistas aprovados, os autos serão encaminhados via correio eletrônico aos requerentes, para manifestação em prazo comum a todos, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior. Art. 21. O Presidente poderá retirar matéria de pauta: I - para instrução complementar; II - em razão de fato novo superveniente; III - para atender ao pedido de vistas antes de iniciada a votação, desde que aprovado pelo plenário; IV - mediante requerimento do relator ou membro antes de iniciada a discussão, desde que aprovado pelo plenário. Art. 22. Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do colegiado, sendo assinada pelos conselheiros que se fizeram presente à sessão a que se refere a ata. § 1º - da ata constarão, redigida por digitação ou manualmente: I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu; II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência; III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão

anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito; IV - os fatos ocorridos no expediente; V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação; VI - os votos declarados por escrito, caso hajam; VII - as demais ocorrências da sessão. § 2º - Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito. § 3º - Quando necessário, as atas das reuniões serão assinadas por meio de assinatura digital através de aplicativo indicado ou, coletadas pela secretaria-executiva do conselho. § 4º - Após o envio da ata, os conselheiros terão até 2 dias úteis, a contar da data de recebimento, para assinatura e reenvio à secretaria-executiva do Conselho. Art. 23. As datas e horários das reuniões ordinárias do conselho serão definidas em cronograma aprovado na primeira reunião de cada sessão anual e a duração será de no máximo 03 (três) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, quando necessário. Art. 24. O Colegiado do COMSAB manifesta-se por um dos seguintes instrumentos: I - indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada sobre qualquer matéria de interesse e competência do COMSAB; II - parecer: ato pelo qual o Colegiado do COMSAB pronuncia-se sobre matéria de sua competência; III - resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da COMSAB. Parágrafo Único. O parecer deverá constar de relatório, voto fundamentado do relator e conclusão do colegiado. CAPÍTULO III / DOS RECURSOS - Art. 25. Os recursos serão distribuídos ao relator pela secretaria-executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMSAB, abrindo-se prazo máximo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo com o respectivo parecer. § 1º - Em caso de impedimento devidamente justificado pelo relator, será este restituído à Secretaria- Executiva em 05 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 dias para que o novo relator ofereça seu parecer. § 2º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida a presidência poderá ser concedido prazo maior, não superior a 30 (trinta) dias, para o relator designado apresentar seu parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade. § 3º - Os prazos estipulados serão contabilizados em dias úteis. Art. 26. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos por conexão ao mesmo relator. Art. 27. O relatório elaborado será assinado pelo conselheiro Relator e sua apresentação será efetuada por ele ou seu suplente e na ausência destes pela secretaria executiva. Art. 28. Os membros do conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo desde que referendados por no mínimo um terço da plenária quando do



juízo de julgamento deste. Art. 29. O recorrente poderá requerer a presidência do conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em plenário que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do relator e antes do julgamento desse pelo plenário. Art. 30. A intimação da decisão do conselho ao recorrente após a notificação e publicação do acórdão no site oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN. CAPÍTULO IV/DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 31. Os conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no conselho, podendo examiná-los no conselho e/ou solicitar por escrito ao presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação. Art. 32. O COMSAB poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços delegados no âmbito do Município de Major Sales, inclusive por meio de mídia eletrônica. Art. 33. O COMSAB poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades. Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações. Art. 35. O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária de 24 de abril de 2023, entra em vigor na data da publicação de Resolução, homologada por Decreto da Chefe do Executivo Municipal". Submetida a apreciação do plenário do COMSAB a minuta do Regimento Interno lida fora aprovada por unanimidade, tornando-se, assim, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales/RN, determinando ainda, o Senhor presidente, a expedição da Resolução de Aprovação do Regimento Interno, assim como, o envio da mesma à Exsellentíssima Senhora Prefeita, MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, para a devida decretação de homologação. De continuidade ao disposto em Ata de reunião, restou acordado entre os conselheiros deliberar, na próxima reunião, sobre as atuais condições do saneamento básico municipal, identificar problemas e indicar melhorias, necessárias, ao aprimoramento do Saneamento Básico no Município de Major Sales. Posteriormente, fora decidido sobre o cronograma de reuniões que, como disposto no regimento interno, acontecerá a cada três meses, com as próximas reuniões previstas para acontecerem nos dias 24 de julho e 24 de outubro, respectivamente, do corrente ano. Sem mais assuntos na pauta de discussão, ninguém querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião às 10h30min. Sendo por mim, VERÔNICA MARIA GOMES DA SILVA, Secretária Executiva, elaborada a presente Ata que, após assinada pelos conselheiros que estiveram presentes na reunião, será publicada na página oficial do Poder Executivo,

para conhecimento e divulgação das ações do COMSAB. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales, aos 20 de maio de 2023.

Arthur de Oliveira Fernandes (presidente)
Verônica Maria Gomes da Silva (Secretária Executiva)
Conselheiros

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita
Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito
João Germano da Silveira
Secretário de Administração
Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com